



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 128/18

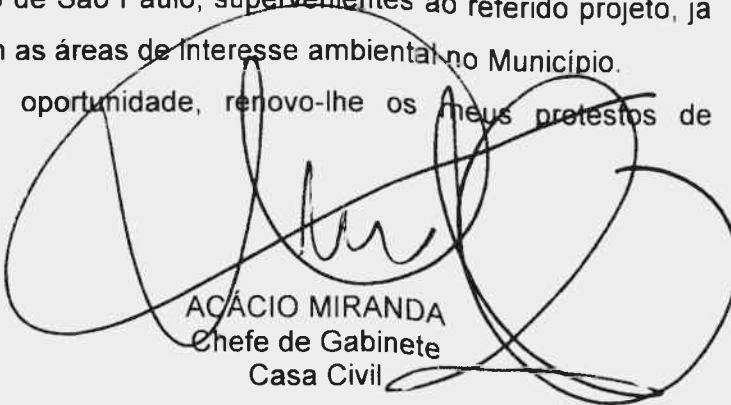
Ref.: Ofício SGP-12 nº 093/2018
SEI 6010.2018-0000146-1

DOCREC
318/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento sobre o Projeto de Lei nº 256/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE, concluindo, em síntese, que a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, e a Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, ^{supervenientes} ao referido projeto, já demarcaram e regulamentaram as áreas de interesse ambiental no Município.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.


ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MPLS/VA/jgc
Resp 256-13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/DEUSO - Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:
Informação SMUL/DEUSO Nº 7857597

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 256/2013

DEUSO

Sra. Coordenadora,

Trata-se de pedido de subsídios técnicos quanto ao Projeto de Lei 256/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma que cria o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE no âmbito do Município de São Paulo. De acordo com a Comissão de Política Urbana da Câmara Municipal de São Paulo em doc. 7633490, a consulta ao Poder Executivo se justifica pela necessidade de verificação da compatibilidade entre as zonas propostas e os critérios adotados no zoneamento geoambiental vigente, levando em consideração, ainda, a revisão do Zoneamento Geoambiental da APA Municipal do Capivari-Monos determinado pelo inciso VII do artigo 288 da Lei 16.050, de 31 de julho de 2014 – PDE.

Antes de proceder a tal verificação, entretanto, e com as escusas necessárias por esta Coordenadoria não ser necessariamente competente para fazer este julgamento, nos parece importante questionar se o Projeto de Lei em análise ultrapassaria as competências do Poder Legislativo. De fato, há um debate sobre se competência para dispor sobre regras de uso e ocupação do solo é de iniciativa privativa do chefe do Executivo ou de competência concorrente entre Poderes Executivo e Legislativo Municipais. No voto do Relator Artur Marques em sede da ADI 0199818-84.2010.8.26.0000, ele pondera o referido debate e entende que, apesar de não haver regramento expresso que confira exclusividade de iniciativa ao Poder Executivo para legislar sobre uso e ocupação do solo, “(...) em princípio, é o Prefeito quem tem melhores condições de avaliar a necessidade de alteração do zoneamento, pois tem suporte técnico para tanto, ao passo que o Legislativo não dispõe do mesmo aparato. Isso não exclui, todavia, a possibilidade teórica de a Câmara de Vereadores, por meio do estabelecimento de procedimentos legislativos adequados, atender ao disposto no artigo 180, inciso I, da Constituição Paulista, desde que observada a exigência de não tratar de aspectos específicos de competência exclusiva do Executivo.” (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0199818-84.2010.8.26.0000; Relator (a): Artur Marques; Órgão Julgador: Órgão Especial; São Paulo - São Paulo; Data do Julgamento: 17/11/2010; Data de Registro: 09/12/2010). Neste sentido, nos parece importante que o Projeto de Lei 256/2013 seja analisado sob o ponto de vista estritamente formal pelos órgãos competentes da Câmara Municipal de São Paulo, à vista do questionamento levantado.

Feita tal consideração, passamos a análise do mérito do Projeto de Lei 256/2013. Em que pese o reconhecimento da iniciativa de regulamentação do Zoneamento Ecológico-Econômico no Município de São Paulo - um instrumento relevante de planejamento e de promoção de desenvolvimento sustentável

instituído pela Política Nacional de Meio Ambiente -, é de se ponderar que o PL foi apresentado em momento anterior à aprovação do Plano Diretor Estratégico vigente (Lei Municipal 16.050/2014). Analisando tal diploma, bem como a Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei Municipal 16.402/2016), entende-se que tanto o zoneamento quanto os regramentos específicos para as áreas de interesse ambiental no município de São Paulo já parecem ter sido adequadamente contemplados. Isso porque ambas as legislações citadas foram formuladas a partir de uma leitura cuidadosa realizada pelos órgãos técnicos especializados do Poder Executivo, que detêm o histórico e a expertise sobre as áreas de interesse ambiental. O Mapa 05 anexo ao PDE, por exemplo, foi consolidado a partir de um levantamento atento da Rede Hídrica Ambiental e Sistema de Áreas Protegidas Verdes e Espaços Livres, ao passo que o Quadro 07 anexo a mesma lei apresenta um levantamento detalhado de todos os parques, entre existentes e propostos. Diante de tais levantamentos, foi então proposta uma divisão de zonas ambientais no bojo da Lei Municipal 16.402/2016, dentre elas as Zonas Especiais de Preservação Ambiental (ZEPAM), Zonas de Preservação e Desenvolvimento Sustentável (ZPSD) e Zonas Especiais de Preservação (ZEP), todas com parâmetros de uso e ocupação correspondentes ao nível de preservação e desenvolvimento proposto. Neste sentido, esta Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo (DEUSO) entende que a legislação vigente já possui regramentos e demarcações de zoneamentos cujo escopo de proteção e promoção de desenvolvimento sustentável corresponde às necessidades do Município, não havendo necessidade ou interesse na promulgação de um novo zoneamento nos termos do apresentado no PL 256/2013. Ademais, é fundamental pontuar que ambos os diplomas ora citados foram também produtos de um processo reconhecidamente participativo, no qual tanto a sociedade civil quanto as entidades especializadas puderam dar suas opiniões e contribuir com o processo, tanto de demarcação das zonas ambientais quanto de elaboração dos parâmetros de uso e ocupação do solo e regulamentações específicas.

Nada mais havendo a informar, sugiro que o presente seja encaminhado ao Gabinete de SMUL, para providências.

São Paulo, 17 de abril de 2018.

Amanda Paulista de Souza

Assessoria do Gabinete - DEUSO/SMUL



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Paulista de Souza, Assessor Técnico**, em 19/04/2018, às 17:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7857597** e o código CRC **80FEC7A6**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 8000435

SMUL.AJ

Sra. Procuradora Assessora Chefe

A Assessora Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL solicitou a manifestação dessa Secretaria sobre o projeto de Projeto de Lei nº 256/2013, de autoria do N. Vereador Eduardo Tuma, instituindo, no âmbito do Município de São Paulo, o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE.

Segundo determinado, todos os aspectos da propositura pertinentes ao âmbito das competências desta Pasta devem ser abordados, em especial quanto à compatibilidade entre as zonas propostas e os critérios de zoneamento geoambiental em vigor na legislação municipal, nos termos da solicitação de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, consoante documento encartado ao SEI sob nº 7698179

Foi assinalado prazo para devolução: até dia 24 de abril.

O presente foi instruído pela Coordenadoria DEUSO, nos termos da manifestação de nº 7857597, que, em breve síntese, observa que o PL em foco foi apresentado antes da aprovação do Plano Diretor Estratégico atual (Lei Municipal 16.050/2014).

Neste sentido, o DEUSO assevera que o PDE superveniente já teria dado tratamento adequado para as áreas de interesse ambiental no Município, sendo, a seguir, complementado pela revisão da disciplina do uso do solo, aprovada no âmbito da Lei nº 16.402/2016, que regulou zonas de caráter ambiental, dentre as quais, as Zonas Especiais de Preservação Ambiental (ZEPAM), Zonas de Preservação e Desenvolvimento Sustentável (ZPSD) e Zonas Especiais de Preservação (ZEP), todas com parâmetros de uso e ocupação correspondentes ao nível de preservação e desenvolvimento proposto.

Neste sentido, aquela Coordenadoria conclui que: *“... a legislação vigente já possui regramentos e demarcações de zoneamentos cujo escopo de proteção e promoção de desenvolvimento sustentável correspondem às necessidades do Município, não havendo necessidade ou interesse na promulgação de um novo zoneamento nos termos do apresentado no PL 256/2013”*.

Feito o relato da instrução, no âmbito das atribuições específicas desta Assessoria Jurídica, cabe apenas considerar que da manifestação da unidade competente desta Pasta é possível inferir que não há compatibilidade entre as zonas propostas e os critérios de zoneamento geoambiental em vigor na legislação municipal.

Diante do exposto, sugerimos submeter o presente ao Gabinete para determinação quanto ao prosseguimento, se do mesmo entendimento compartilhar VS^a.

HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS

Procuradora do Município

OAB/SP nº 110.310

SMUL.AJ

SMUL.G

Senhor Chefe de Gabinete

Encaminho o presente para conhecimento da instrução procedida e determinação quanto ao prosseguimento.

FLÁVIA BARROS

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 190.425

SMUL/AJ

Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL

Senhora Assessora

Dra. Priscilla Alessandra Widmann

Encaminho o presente para conhecimento da instrução procedida e determinação quanto ao prosseguimento.

REINALDO SANTINHO BUENO DE SOUZA

Chefe de Gabinete

SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 24/04/2018, às 17:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Santinho Bueno de Souza, Chefe de Gabinete**, em 24/04/2018, às 18:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8000435** e o código CRC **18249DED**.



Referência: Processo nº 6010.2018/0000146-1

SEI nº 8000435